



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Ofício nº 016/2022-SC

Salto do Lontra, 29 de Março de 2022.

Sr. Presidente

O Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná CNPJ nº 76.205.707/0001-04, por seu representante legal, vem à presença da Vossa Excelência para encaminhar os documentos da Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2021, e em atenção ao que determina a Instrução Normativa nº 169/2021 de 08 de Dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no que tange a **ADMINISTRAÇÃO DIRETA** do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

A Administração Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná no Exercício de 2021 não possuía **Fundo com contabilidade descentralizada**.

Com ralação a Consórcio Público Intermunicipal o Município é participante dos Consórcios abaixo:

Consórcio Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná – ARSS.

CNPJ 10.984.874/0001-54

Consórcio Casa Lar de Nova Esperança, Pr.

CNPJ 11.759.979/0001-00

Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência- CIRUSPAR

CNPJ 14.896.758/0001-09

Consórcio Intergestores Paraná Saúde

CNPJ 03.273.207/0001-28

Limitados ao exposto, aproveitamos da oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Fernando Alberto Cadore

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente do Tribunal de Conta do Estado do Paraná.

CEP 80.530-910 - Curitiba – PR.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

S.C.I. SISTEMA CONTROLE INTERNO Município de SALTO DO LONTRA – PR

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, PARANÁ. Exercício de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ,
localizado na Rua Prefeito Neuri Baú, 975, CNPJ nº 76.205.707/0001-04

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

Composição da equipe para elaboração do projeto do Sistema de Controle Interno.

Interno:

LUIZ CARLOS GOTARDI – PREFEITO MUNICIPAL;

DALVO KOERICH – VICE PREFEITO;

LEDOVINO JOÃO FASOLIN – TEC. CONTÁBIL;

ALDORI BIANCHINI – ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO;

JOSE WILSON MASSON – ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO.

No gabinete do prefeito foram reunidas às pessoas acima que opinaram sobre a elaboração do projeto do Sistema de Controle Interno.

NOVEMBRO /2006 – Reunião da equipe com a Direção da Entidade, visando escolher subsídios para o projeto do Sistema do Controle Interno do Município de Salto do Lontra. A Administração fez a apresentação do Projeto com base no modelo lançado pelo Tribunal de Contas e colocado as particularidades do Município.

MESAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 118/2006

Visa o presente projeto de Lei a implantação da fiscalização do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do art. 31 da Constituição nº 680/06 do Tribunal Pleno de 25 de maio de 2006 que diz "... para isso proponha".

1. "O prazo de 12 (doze) meses para a implantação dos modelos previsto neste voto e mais do que contar de regulamentação específica para o controle externo e interno do respectivos atos." .
E também o Acórdão nº. 764/06 – Tribunal Pleno 19 de julho de 2006 que diz "...DETERMINAÇÃO.".

Rua Rio Grande do Sul, 975 Cep. 85670.000 Cx. Postal 31

S.C.I. SISTEMA CONTROLE
INTERNO Município de SALTO DO
LONTRA – PR

1. Determinar que a partir do Exercício de 2007 seja implantado o sistema de controle interno, sob pena de emissão de parecer prévio opinado pela irregularidade das contas”.

Conforme já citado nos acórdãos acima do Tribunal Pleno existe a necessidade do parecer prévio de acompanhamento da prestação de contas, no mês de janeiro de 2008 o sistema já se encontrava implantado havendo o acompanhamento mês a mês e no final do exercício de 2008 tendo sido emitido o parecer prévio.

Mês/Ano – Aprovação da Lei nº. 128/2006 de 13 de dezembro de 2006. – Criação legal do sistema, Lei 128/2006, Portaria nº. 164/2007, Instrução Normativa, Nº. 01/2007 e Manual de Controle Interno, Portaria, 077/2013 – Designando Membros da Unidade Seccionais, Decreto 371/2007. Homologa Instrução Normativa 01/2007 e Manual Controle Interno.

SUMULA LEI: Dispõe sobre Fiscalização no Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná pelo Sistema de Controle Interno do Poder do Executivo, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal da República.

2. Qualificação dos responsáveis pelo Controle Interno no exercício de 2021 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: AFONSO CARLOS ROTH ZAKALUKA	CPF: 65373170968
Período de responsabilidade: 04/04/2020 a 17/01/2021	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	
FORMAÇÃO: TECNOLOGO EM GESTÃO PUBLICA	

2.º CONTROLADOR	
Nome: VILSOM SPADA	CPF: 58103015920
Período de responsabilidade: 18/01/2021 a 31/12/2021	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	
FORMAÇÃO: TECNOLOGO EM GESTAO PUBLICA	
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses?	
() Sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes.	
(X) Não, justificar. Acompanhamento de lives do TCU e TCE/PR pelo canal de youtube.	

S.C.I. SISTEMA CONTROLE

INTERNO Município de SALTO DO

LONTRA – PR

3. Relação de Servidores

AFONSO CARLOS ROTH ZAKALUKA – servidor efetivo na função de Assistente de Administração, admitido em 01/07/2002, designado através da Portaria n.º 105/120 datado em 28 de maio de 2020, como Controlador Interno da Lei Municipal n.º. 128 de dezembro de 2006.

VILSOM SPADA – servidor efetivo na função de Assistente de Administração, admitido em 11/05/2007, designado através da Portaria n.º. 047, de 19 de Janeiro de 2021 como Controlador Interno da Lei Municipal n.º. 128 de dezembro de 2006.

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2021

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Jan a Dez /2021	Financeiro	a) Programação financeira em conformidade com a previsão. b) Realização e controle das receitas e despesas realizadas. c) Conciliações bancárias.	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	100%	Regular
02	Jan a Dez /2021	Licitação e Contrato	a) Controle e aplicabilidade das modalidades de licitação. b) Controle e estudo das modalidades de dispensa de licitação e elegibilidade. c) Controle na realização de contratos.	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	100%	Regular
03	Jan a Dez 2021	Recursos Humanos	a) Controle do limite das despesas com pessoal. b) Verificação na concessão de vantagens.	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	100%	Regular
04	Jan a Dez 2021	Arrecadação	a) Verificação na cobrança da dívida ativa. b) Controle sobre as fiscalizações realizadas.	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	85%	Regular com ressalva
05	Jan a Dez 2021	Contabilidade e planejamento	a) Acompanhamento na elaboração e execução do plano, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária.	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	100%	Regular

S.C.I. SISTEMA CONTROLE **INTERNO Município de SALTO DO** **LONTRA – PR**

			b) Verificação na realização dos créditos adicionais e controle do limite. c) Controle e acompanhamento nas emissões de empenho. d) Verificação dos restos a pagar .			
06	Jan a Dez 2021	Saúde	a) Controle e estudos dos atendimentos e exames realizados na população. b) Verificação da realização das despesas para aplicação mínima do índice da saúde.	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	95%	Regular com ressalva
07	Jan a Dez 2021	Educação	a) Acompanhamento na execução dos roteiros do transporte escolar durante duas semanas, após aulas remotas devido a pandemia covid-19. b) Verificação no fornecimento e distribuição da merenda escolar nas creches e escolas municipais. c) Controle e acompanhamento na realização das despesas para aplicação mínima em educação, meta não cumprida devido a pandemia que assola o País.	Visita in loco, exames e verificação de documentos.	80%	Regular com ressalva
08	Jan a Dez 2021	Ação Social	a) Acompanhamento das ações assistências juntos a população mais carente	Visita,	95%	Regular

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

Com referência as recomendações e medidas relevantes esta controladoria com relação ao item 4, realizada recomendação com relação ao cadastro imobiliário do município para atualização da base de cálculo do IPTU e demais tributos, para consequente aumento na arrecadação de municipal.

S.C.I. SISTEMA CONTROLE

INTERNO Município de SALTO DO

LONTRA – PR

Salientamos que o CI não tem competência para concluir pelo atendimento ou não atendimento sendo que esta conclusão exclusiva do chefe do executivo e do Departamento Orientado.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da dívida ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	Regular
Créditos especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	N/A
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	N/A
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros	Decretos nº 138/2019 e 069/2021
Composição	12 Membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021	Regular
Remuneração do magistério, aplicação de no mínimo 70% das receitas do FUNDEB no exercício de 2021	Regular 72,65%
Relação à aplicação, no exercício de 2021, de no mínimo, 90% dos recursos do FUNDEB	Regular 93,08%
Conselho Municipal de Saúde	

S.C.I. SISTEMA CONTROLE
INTERNO Município de SALTO DO
LONTRA – PR

Ato de nomeação dos membros	Decretos nº 067/2019 e 223/2021
Composição	16 Membros
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2021	Regular
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Lei nº 060/2016
Ato de nomeação dos membros	Decretos nº 085/2017 e 072/2021
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de gastos	44,04% Regular
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	Regular
Limite da dívida consolidada	4,67% Regular
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (Recálculo Processo nº 170596/22)	25,59% Regular
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	25,59% Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF)	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório

Com relação itens regular com ressalva as medidas para que futuramente essas informações tornem-se regulares já estão sendo

Rua Rio Grande do Sul, 975 Cep. 85670.000 Cx. Postal 31

S.C.I. SISTEMA CONTROLE **INTERNO Município de SALTO DO** **LONTRA – PR**

adotadas por parte da Administração e sendo fiscalizada pelo Sistema do Controle Interno, tanto o índice de educação para os exercícios seguintes o percentual se dar no encerramento do final do ano.

Salientamos que o CI não tem competência para concluir pelo atendimento ou não atendimento sento que esta conclusão exclusiva do chefe do executivo e do Departamento Orientando.

8. Demais ações desenvolvidas

Fora desenvolvida ações em face das recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização do Sistema Gerenciador de Acompanhamento – SGA, sendo que foram encaminhados os documentos e esclarecimentos solicitados.

9. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 30 de março de 2022, em atenção ao art. 49 da Lei Complementar n.º 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2021 inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos

**S.C.I. SISTEMA CONTROLE
INTERNO Município de SALTO DO
LONTRA – PR**

demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Salto do Lontra, 30 de março de 2022



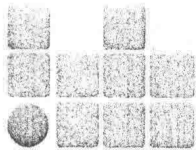
VILSOM SPADA

Controle Interno



AFONSO CARLOS ROTH ZAKALUKA

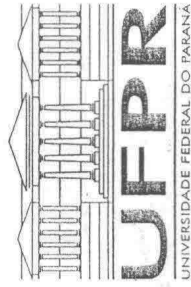
Ex-Controle Interno



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARANÁ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

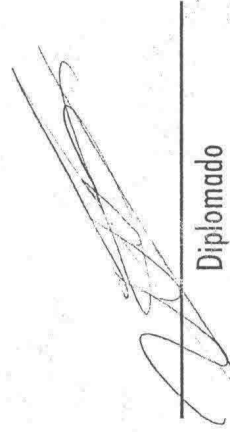


DIPLOMA

OS REITORES DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ e da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso **TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA COM
ÊNFASE EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conferem o grau de Técnico a **VILSON SPADA**, portador do RG
nº **4.090.946-0**, nascido em **03/12/1964**, natural de **SALTO DO LONTRA/PR**, nacionalidade **BRASILEIRA**;
concedem-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

CURITIBA, 23 DE ABRIL DE 2009.


Prof. Alípio Santos Leal Neto
Reitor do IFPR


Diplomado


Prof. Dr. Zaki Akel Sobrinho
Reitor da UFPR

CURSO ANTERIOR E ANO DE CONCLUSÃO
ENSINO DE 2º GRAU - Concluído em 1990

ESTABELECIMENTO

Colégio Estadual Irmã Maria Margarida - Ensino de 1º e 2º Graus

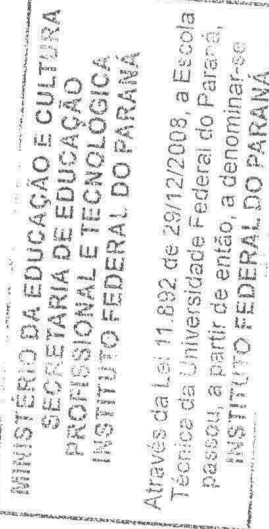
LOCALIDADE E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Salto do Lontra/PR

RECONHECIMENTO

CURSO RECONHECIDO PELA RESOLUÇÃO 17/2007 (DOUPR 06/08/2007)

OBSERVAÇÕES



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO PARANÁ

O PRESENTE DIPLOMA É AUTÊNTICO E A VIDA
ESCOLAR DO EGRESSO ESTÁ EM ORDEM.

ÓRGÃO - MEC
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

POR DELEGAÇÃO DA LEI 11.892 DE 29/12/2008

DIPLOMA REGISTRADO SOB O Nº 1433 LIVRO 1-E
FLS 668

Luciano Alexandre Per
Ricardo Alexandre Per
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Técnico em SIAPE 16571

ORGÃO DE FICALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

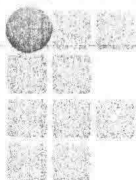
DECLARAÇÃO

CONCLUIU O CURSO EM 2009
PRESTOU JURAMENTO PROFISSIONAL EM 23/04/2009
ASSINADO O TERMO LAVRADO A FLS 160 DO LIVRO A - 01

CURITEBA

Profª Cristina Maria Ayroza
Coordenadora Pedagógica
Matr.: 0711403
Instituto Federal do Paraná - IFPR

09 DE AGOSTO DE 2010.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certifico para os devidos fins que **VILSOM SPADA**, matrícula nº:200805TNGP022987, RG nº 40909460 e CPF nº: 58103015920, concluiu o curso **SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**, com carga horária de 1740 horas, participando da cerimônia de colação de grau em 25 de Maio de 2011.

Curso reconhecido em conformidade com a Portaria Normativa 40 do MEC, Artigo 63, de 12/12/2007, publicado do D.O.U nº 239, seção 1, páginas 39-43, em 13/12/2007, teve início em 24 de Setembro de 2008 e término em 31 de Março de 2011.

Por ser verdade firmo a presente certidão.

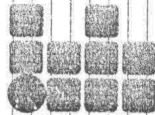
Curitiba, 30 de Maio de 2011.

Prof.ª Mércia Freire Rocha Bordeiro Machado
Diretora de Ensino
Matr.: 0712937 - Instituto Federal do Paraná - IFPR

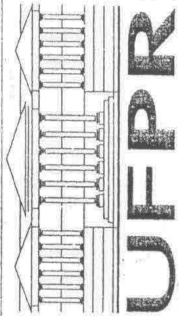
Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde 1225 – Jardim das Américas
Curitiba – PR – CEP: 81520-260
Fone/Fax: 41- 3595-8901/3595-8925/0800-6430007



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Diploma de Tecnólogo em Gestão Pública

O Reitor Pro Tempore do Instituto Federal do Paraná em parceria com a Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, em 25 de maio de 2011, confere o título de TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA a **AFONSO CARLOS ROTH ZAKALUKA**

Nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido (a) em 03/01/1960, Cédula de Identidade nº 30099699, Órgão Expedidor SESP/PR, CPF/MF nº 653731709-68, e outorga-lhe o presente DIPLOMA, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 28 de outubro de 2013

Prof. Jesué Graçiliano da Silva
Reitor Pro Tempore do Instituto Federal do Paraná

Diplomado
Prof. Dr. Zaki Akel Sobrinho
Reitor da Universidade Federal do Paraná





INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA GERAL DE SECRETARIA ACADÊMICA

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA,
Criado pela Resolução CEPE/UFPR nº 75/08, de 05 de dezembro de 2008, convalidado pela Resolução CONSUP/IFPR nº 28/2010, de 22 de abril de 2010 e reconhecido pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007, de 12 de dezembro de 2007, publicado no DOU nº 239, seção 01, folha nº 039, de 13/12/2007.



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA GERAL DE SECRETARIA ACADÊMICA

Registro com validade em todo o território nacional, conforme Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 48, e Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, art. 2º, § 3º, sob o nº 11907, Livro nº 005, às folhas nº 454, conforme processo 23411.004293/2013-91.

Curitiba, 28 de outubro de 2013.

Ricardo Alexandre Pereira
Coordenador Geral de Secretaria Acadêmica
Port. 151/2013
Matrícula SIAPE 1657121

PROF. JESUÉ GRACILIANO DA SILVA

Reitor Pro Tempore do Instituto Federal do Paraná, nomeado pela Portaria Ministerial nº 727, publicada no D.O.U. em 09 de agosto de 2013.

PROF. DR. ZAKI AKEL SOBRINHO

Reitor da Universidade Federal do Paraná, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 25 de novembro de 2008, publicado no D.O.U. em 26 de junho de 2008.



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Decreto nº 067/2019

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde de Salto do Lontra e dá outras providências

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei

DECRETA:

ART. 1º - Ficam nomeados a partir da data de 28 de maio de 2019, os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Saúde Salto do Lontra, Estado do Paraná, assim composto:

ENTIDADE	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
APMF	Eliza Maria Veroneze	Rosenete Martina Coelho
Assistência Social	Lisa Marie Franz	Susana Baldessar Baú
Associação de Bairros	Elidia Suhel	Ilceu Debastiani
Professores Estaduais	Marcos da Silva	Sidnei Coelho
Associação dos Técnicos Agrícolas	Volmir Weber	Neuri Antonio Frigo
Entidades Religiosas	Domenica Di Nardo	Maria Tereza dos Santos
Pastoral da Criança	Cleusa Alves de Oliveira	Celestina Giesel
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Odemar Facchi	José de Abreu Pinheiro

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

ENTIDADE	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Secretaria Municipal de Administração	Givanildo Castelli	Andressa Geremias
Secretaria Municipal de Saúde	Inês Manfroi	Everilda Kruguer Becker

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ENTIDADE	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
APAE	Edir Salete Dalabarba	Dayane Provin
Laboratório de Análises Clínicas	Liege Manfroi de Mattos	Luiza Manfroi de Mattos

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE

ENTIDADE	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
ACS – Agente Comunitários de Saúde	Sandra Mara Oenning	Janete Ap. V. Sarmento Pilatti
Enfermagem/Médicos	Ana Paula Polachini	Luziane P. dos Santos Spada
Odontologia	Sintia Mara Hoinatz Rhoden	Emerson Nicolau Inácio
Vigilância Sanitária	Marcelo Rachelle	Eliziane Pilatti

Parágrafo Único: As substituições dar-se-ão por solicitação da entidade representante

ART. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo há 28 de maio de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, 05 de julho de 2019

Maurício Baú
Prefeito Municipal

Publicado
09/07/2019
Fl: 18 - ANO: 31 - Nº 6837
Jornal de Belkás

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

DECRETO Nº. 223 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde de Salto do Lontra e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei.

DECRETA:

ART. 1º - Ficam nomeados a partir da data de 28 de maio de 2019, os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Saúde Salto do Lontra, Estado do Paraná, assim composto:

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

ENTIDADES	MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTE
APMF	Eliza Maria Veroneze	Rosenete Martins Coelho
Ass. Social	Cristiane Busatto Mathias	Gessi Lini
Associações de Bairros	Elidia Suhel	Ilceu Debastiani
Professores Estaduais	Marcos da Silva	Sidnei Coelho
Associação dos Técnicos Agrícolas	Volmir Weber	Neuri Antonio Frigo
Entidades Religiosas	Domenica Di Nardo	Maria Tereza dos Santos
Pastoral da Criança	Cleusa Alves de Oliveira	Celestina Giesel
Sindicato Trabalhadores Rurais e Sindicato Rural	Odemar Fachi	Jose de Abreu Pinheiro

Publicado
Diário Oficial Dos Mun. do PR.
Em: 16/11/2021

Edição: 2390 Pág.:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

ENTIDADES	MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTE
Secretaria Municipal de Administração	Givanildo Castelli	Andressa Geremias

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Secretaria Municipal de Saúde	Elaine Gonçalves	Everilda Kruger Becker
-------------------------------	------------------	------------------------

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ENTIDADES	MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTES
APAE	Edir Salete Dallabarba	Dayane Provin
Laboratório de Análises Clínicas	Liege Manfroi de Mattos	Luiza Manfroi de Mattos

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE

ENTIDADES	MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTES
ACS – Agentes Comunitários de Saúde	Sandra Mara Oenning	Janete Ap. Vieira Sarmento Pilatti
Enfermagem/Médicos	Luziane P. dos Santos Spada	Zenir de Oliveira Baldessar
Odontologia	Sintia Maria Hoinatz Rhoden	Emerson Nicolau Inacio
Vigilância Sanitária	Marcelo Rachelle	Eliziane Pilatti

Parágrafo Único: As substituições dar-se-ão por solicitação da entidade representante

ART. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo há 08 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº111/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, 12 de novembro de 2021.

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

Publicado
Diário Oficial dos Mun. do PR.
Em: 16/11/2021
Edição: 2390
Pag.: 1

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Salto do Lontra, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, do Fundo Municipal de Saúde, é de parecer pela Regularidade das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2021, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:
 - I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
 - II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
 - III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
 - IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
 - V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
 - VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
 - VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
 - VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
 - IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
 - X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde e;
 - XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2021, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.



Município de Salto do Lontra

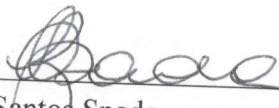
Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

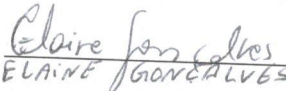
Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

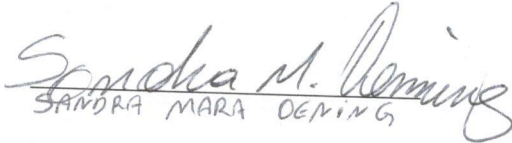
Salto do Lontra, 30 de março de 2022.

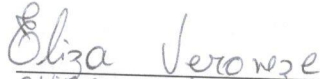

Luziane P. dos Santos Spada
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Demais Membros:

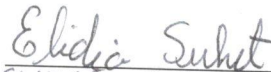

ELAINE GONÇALVES

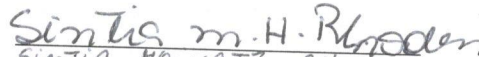

ELIZIANE PILATI

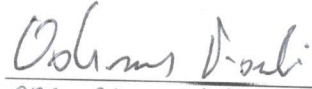

SANDRA MARA DENNING


ELIZA VERONZE


EDIR DALABARRA


ELIDIA SUHET


SINTIA M. H. RHODEN


ODEMAR FACHI

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

RESOLUÇÃO N.º 005/2022, de 30 de março de 2022, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Salto do Lontra

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Salto do Lontra, relativas ao exercício de 2021, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Salto do Lontra, em reunião extraordinária realizada em 30 de março de 2022, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 020 de 16/09/1991;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão e;

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Salto do Lontra, referente ao ano de 2021.

Salto do Lontra, 30 de março de 2022.

Luziane P. dos Santos Spada

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

DECRETO MUNICIPAL Nº. 069, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Súmula: Nomeia Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e dá outras providências.

Fernando Alberto Cadore, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial o Art.6º, da Lei Municipal nº 222/2021:

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB, a partir da presente data até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 222/2021, os seguintes membros titulares e suplentes:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:	
TITULARES	SUPLENTE
Sedenir Rhoden	Ibanês da Silva
Clair Fraga Citadella	Elaine Cristina Ribeiro
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:	
TITULAR	SUPLENTE
Verginia Rizzo	Bárbara Gabriela Bonin
REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:	
TITULAR	SUPLENTE
Edinalva Aparecida Concelier Vieira	Eliane Aparecida da Silva
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:	
TITULAR	SUPLENTE
Silmara Peron Colle	Roseli Franz Engels
REPRESENTANTES DE PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:	
TITULARES	SUPLENTE
Gissele Cancelier	Janiele Dalberto Bertoglio
Roseli da Luz Veiga Mendes	Silmara Gonçalves
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:	
TITULAR	SUPLENTE
Andrea da Rosa Baldessar	Ana Luiza Dalbosco
REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:	
TITULAR	SUPLENTE
Diogo Jesuino Cardoso	Danilo Silveira
REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:	
TITULARES	SUPLENTE
Célia Aparecida Hoinatz Franz	Adriana Dalabarba da Costa
Adriana Aparecida Sanzovo	Jesika Kawka Mafra
REPRESENTANTES DA ESCOLA DO CAMPO:	
TITULAR	SUPLENTE
Edimarcia Verissimo da Rosa	Narciele Dalberto Bertoglio

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 138/2019, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná aos 19 dias do mês de março de 2021.

FERNANDO ALBERTO CADORE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em: 30/03/2021
JORNAL DE BELTRÃO

Administração Municipal Pag. 3A Ano 32 Nº 7.164

Tel: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

DECRETO Nº. 138/2019 – REPUBLICAÇÃO

Súmula: Nomeia Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados a partir da presente data, os Membros Titulares e respectivos Suplentes, abaixo denominados, para comporem o Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para o biênio de 2019 a 2021, em conformidade com a Lei nº 116/2007 de 18/09/2007, e da Lei nº 068/2009, de 06/05/2009;

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:	
TITULAR: Sedenir Rhoden	SUPLENTE: Ibanes da Silva
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:	
TITULAR: Marcia Colle	SUPLENTE: Elaine Cristina Ribeiro
REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:	
TITULAR: Verginia Rizzo	SUPLENTE: Barbara Gabriela Bonin
REPRESENTANTES DAS ESCOLAS BÁSICA PÚBLICAS – DIRETORES:	
TITULAR: Edinalva Aparecida Concelier Vieira	SUPLENTE: Eliane Aparecida da Silva
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:	
TITULAR: Silmara Peron Colle	SUPLENTE: Roseli Franz Engels
REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:	
TITULAR: Gissele Cancelier	SUPLENTE: Janiele Dalberto Bertoglio
TITULAR: Roseli da Luz Veja Mendes	SUPLENTE: Silmara Gonçalves
REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:	
TITULAR: Diogo Jezui Cardoso	SUPLENTE: Danilo Silveira
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:	
TITULAR: Marlei Dolinski	SUPLENTE: Kelymar Nava
REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:	
TITULAR: Geovana Fontana Ferreira	SUPLENTE: Wellington Schmit Luchtemberg
REPRESENTANTES DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – SECUNDARISTAS:	
TITULAR: Fabiana Galvão Barcellos	SUPLENTE: Santo Edson Alves de Oliveira

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto Municipal nº 152/2017, de 28 de outubro de 2017, este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná em 04 de dezembro de 2019.

MAURÍCIO BAÚ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Em: 10 / 12 / 2019

Pag. 20 Ano 31 Nº 6845

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná

Roseli Mendes, Edmar Aparecido, Giovana J. b. Belica
Elain Inga Citadella

Cota nº 01/2022

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se nas dependências do Centro Municipal de Eventos, os membros do Conselho do FUNDEB para apreciação e aprovação do parecer de prestação de contas do exercício do ano de dois mil e vinte e um. Dando início a reunião a presidente Edinalva deu os boas vindas e agradeceu a presença de todos e destacou a importância dos membros estarem se reunindo com frequência para debater assuntos importantes e resolver com mais detalhes o Regimento do FUNDEB. Em seguida, Rodrigo Base, Contador repassou a todos os demonstrativos de 70% e 30% das despesas do FUNDEB do ano de dois mil e vinte e um, no total de aplicação dos 70% foi aplicação 72% em gastos do FUNDEB. Rodrigo explicou as despesas e aplicações do município, após dúvidas e questionamentos a prestação de contas do exercício de dois mil e vinte e um foi aprovada sem ressalvas e assim os membros finalizaram e assinaram o Parecer da Gestão dos Recursos do FUNDEB - para fins da prestação de contas anual. Nada mais, encerro. Elaine Cristina Ribeiro,
Giovana J. b. Belica Edmar Aparecido Conaui,
Giselle Cancellier, Roseli Franz Engels, Vergínia Rizzo
Adriano J. F. Souza, Edmar APº Hainatz Franz
Jelmara Keron Coll, Edimarcia Virissimo de Rosa,
Barbara Gabriela Benin, Roseli Mendes, Edmar

Cyparécida da Silva, André Rosa Boldesor, Ana Luiza Marchesi
Dal Bosco. Janiele Dalberto Bertoglio; Danilo Silveira
Yboner da Silva, S. Maria Gmachos

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2021, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei n.º 14.113/2020 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;

a) a arrecadação realizada no exercício;

b) a execução da despesa orçamentária autorizada;

c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;

d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais da educação básica, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020 (no código específico do SIM-AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 25 da Lei n. 14.113/2020, bem como da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com aplicação mínima de 15% em despesas de capital e de 50% na educação infantil, conforme arts. 27 e 28 da mesma Lei, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

Andrés Bolderos

Edmundo Virginio Rizzo, Roseli Strong Engels, Adriano A. F. Jaze
Giselle Kancelier. Leligi Alo Hainatz Franz Olavi Jager etadella
Eduardo Apo Lonalis Vuire, Edouard C. Keller, SEDEWIR RHODEN
Silmaria Peron Coll Edimarcia U. de Rosa Barbara

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros

Sedenir Rhoden	SEDENIR RHODEN
Clair Fraga Citadela	Clair Fraga Citadela
Verginia Rizzo	Verginia Rizzo
Edinalva Aparecida Concelier Vieira	Edinalva Aparecida Concelier Vieira
Silmara Peron Colle	Silmara Peron Colle
Gissele Cancilier	Gissele Cancilier
Roseli da Luz Veiga Mendes	Roseli da Luz Veiga Mendes
Andrea da Rosa Baldessar	Andrea da Rosa Baldessar
Celia Aparecida Hoinatz Franz	Celia Aparecida Hoinatz Franz
Adriana Aparecida Sanzovo	Adriana A. S. Sanzovo
Edimarcia Virissimo da Rosa	Edimarcia V. da Rosa
Ibanês da Silva	Ibanês da Silva
Elaine Cristina Ribeiro	Elaine Cristina Ribeiro
Barbara Gabriela Bonin	Barbara G. Bonin
Eliane Aparecida da Silva	Eliane A. da Silva
Roseli Franz Engels	Roseli Franz Engels
Janiele Dalberto Bertoglio	Janiele Dalberto Bertoglio
Silmara Gonçalves	Silmara Gonçalves
Ana Luiza Dalbosco	Ana Luiza Dalbosco
Danilo da Silveira	Danilo da Silveira

Salto do Lontra, 21 de março de 2022



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

LEI Nº 060/2016

PUBLICADO
Em: 31/1/2016
JORNAL DE BELTRÃO
Pag. 31 Ano 28 Nº 6024

SÚMULA: Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **MAURÍCIO BAÚ**, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Salto do Lontra, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do "PETE" no Município.

Art. 2º. O Comitê será composto com os seguintes membros:

- I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - 01 (um) Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 (um) representante de Pais dos Alunos.

§ 1º A indicação dos representantes do Comitê será registrada em Ata e a designação destes com seus respectivos suplentes deverá se efetivar por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 3º O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º O Presidente poderá ser substituído, mediante concordância dos demais



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

membros titulares, devendo ser imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§ 8º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional - SUDE/SEED.

Art. 3º. Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4º. O comitê de transporte escolar deve seguir as recomendações da resolução da SEED (Secretaria de Estado e Educação), em especial a resolução da SEED 777 de Fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituir ou modificar esta resolução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná,
em 30 de agosto de 2016.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Em: 31/08/16
PUBLICATION
JORNAL DE BELTRÃO
Pag. 81 Ano 28 Nº 60

Governo Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

DECRETO Nº. 085/2018

Súmula: Nomeia Membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar, e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para o período de 2018 a 2020, formado pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	SUPLENTE
IBANES DA SILVA – RG nº. 8.353.612-8 CPF. nº. 033.691.129-73	CLAIR DOS SANTOS FRAGA CITADELLA – RG nº. 4.498.158-0 CPF nº. 619.957.709-49
REPRESENTANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
LUCIA DAS CHAGAS ERD- RG nº. 3.609.716-7 CPF nº. 715.183.809-3	MARLENE KOERICH EDUARDO – RG nº. 3.553.244 CPF nº. 035.365.819-78
REPRESENTANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO	
ROSALBA KOERICH BORGHESAN Rg. nº. 5.113.834-1 CPF nº. 015.689.889-66	MARINES DOS SANTOS KOLONETZ – RG. nº. 3.304.132-2 CPF nº. 675.796.209-87
REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS	
ADRIANA CLASEN-RG nº 7.572.474-8 CPF nº. 034.119.689-40	ELENICE APARECIDA RIBEIRO PAZIN – RG nº. 8.597.980-0 CPF nº. 042.233.829-00

Art. 2º- Fica nomeada a Presidente eleita do Comitê Municipal do Transporte Escolar de Salto do Lontra, Estado do Paraná, a senhora Lucia das Chagas Erd.

Art. 3º- A atuação dos membros do Comitê, não será remunerada e é considerada atividade relevante interesse social.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 135/2016 de 15 de abril de 2016, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná aos 22 dias do mês de junho de 2018.

MAURÍCIO BAÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Administração Municipal

PUBLICADO
Em: 23 / 06 / 2018
JORNAL DE BELTRÃO
Pag. 6A Ano 30 Nº 2478



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

DECRETO MUNICIPAL Nº. 072, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Súmula: Nomeia Membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar, e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para o período de 2021 a 2023, formado pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	SUPLENTE
ELIZA MARIA VERONEZE – RG nº. 9.004.999-2 CPF nº. 619.957.709-49	CLAIR DOS SANTOS FRAGA CITADELLA – RG nº. 4.498.158-0 CPF nº. 619.957.709-49
REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO	
SIDNEI COELHO - RG nº. 4.846.594-3 CPF nº. 735.249.489-87	EDER DE CARVALHO FREITAS – RG nº. 7.308.508-0 CPF nº. 031.734.639-35
REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
ROSELI FRANZ ENGELS Rg. nº. 5.866.103-1 CPF nº. 973.625.069-53	MARIA LORENI WALTER – RG. nº. 8.239.835-0 CPF nº. 007.109.149-11
REPRESENTANTES DE PAIS DOS ALUNOS	
MARCECLEIA DE ANDRADE FORMAIO-RG nº 7.657.135-0 CPF nº. 037.205.259-29	VALDECIR SARMENTO – RG nº. 6.793.309-5 CPF nº. 021.102.939-42

Art. 2º- Fica nomeada Eliza Maria Veroneze, Presidente eleita do Comitê Municipal do Transporte Escolar de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Art. 3º- A atuação dos membros do Comitê, não será remunerada e é considerada atividade relevante interesse social.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 085/2018 de 22 de junho de 2018, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de março de 2021.

FERNANDO ALBERTO CADORE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Em: 27 / 03 / 2021
JORNAL DE BELTRÃO
Pag. 3A Ano 32 Nº 7169

Administração Municipal

Tel: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto da Lontra - Paraná

8
a revisão dos veículos, acordado então
para fazer uma revisão interna, incluindo
também a listagem e quantidade de alunos,
transportados por cada motorista a pedido
do diretor do departamento de transporte
Isidor. Toda por encerrada a reunião, os pre-
sentes assinam o presente ata. Luiz S. Zygonoff,
Dorival Siqueira, Wilton Siqueira, Julliano José Vilela, Costell,
Julliano, Wagner, Siqueira, FERNANDO Siqueira Vandyli, mar-
tinho, Alan Duarte, Eder, Lúcio, Walter D. Faccina,
Luiz Siqueira, Roberto C. Lacerda, Ibner de Silva,

Ata nº 001/2022

Los vinte e um dias do mês de março do ano
de dois mil e vinte e dois reuniram-se os mem-
bros do Comitê Municipal do Transporte Escolar pa-
ra uma reunião. O presidente Eder iniciou a
conversa agradecendo a presença de todos e pas-
sou para a secretária municipal de Educação Geo-
vana que agradeceu a presença e a participação
dos membros e apresentou a prestação de contas
do Transporte Escolar referente ao ano letivo de 2021.
Geovana explicou que os valores aplicados no trans-
porte do referido ano não foram utilizados recur-
sos estaduais e federais, foram aplicados apenas
recursos próprios, ressaltou que os números serão
disponibilizados de forma discriminada no gru-
po, que devido as aulas presenciais iniciarem a
partir de julho de 2021 os recursos aplicados no
transporte escolar foram menores. Apresentou as despesas
com locomoção do transporte terceirizado foram de
R\$ 370,694,20, outro valor com despesas com pessoal
e material de consumo R\$ 165,389,75, com material
de consumo R\$ 53517,00, serviços com pessoa jurídica.

dico R\$ 34.121,87 e valor com material permanente foi
 de R\$ 4.997,74 totalizando um valor anual de R\$ 628,720,56
 Geovana comentou que com a normalidade das
 aulas os valores desse ano serão maiores conside-
 rando as notas extras da 6ª aula. O Hago comentou que
 estão sendo feitas as revisões nos veículos pelo Detran
 a qual deverá ser feita a cada seis meses. Geo-
 vana comentou sobre a flexibilidade do uso de
 máscara, com, digo para alunos menores de 12
 anos, porém no transporte continua a obrigatori-
 dade do uso para todos. O presidente comentou
 que o serviço de transporte está muito bom e que
 qualquer coisa estará informando através do
 grupo. O professor Sidney também ressaltou que está
 tudo tranquilo e qualquer eventualidade estará
 comunicando. Com relação a prestação de contas to-
 dos os membros aprovaram os números apresentados.
 Nada mais a constar, encerro a reunião até
 que será assinada pelos presentes, Geovana J. B.
 Belica, Edn de L. Furti, Thiane da Silva, Píper Coelho
 Maria Boni, Marceleia de Andrade Sarmiento, Roseli
 Mendes, Roseli Srauz Engels, Glau Hago Atadella, Nilda
 Kalkmann, Eliza Veroneze Valdeir Sarmiento

S.C.I. SISTEMA CONTROLE
INTERNO Município de SALTO DO
LONTRA – PR

Ofício nº. 002/2022 – SCI
2022

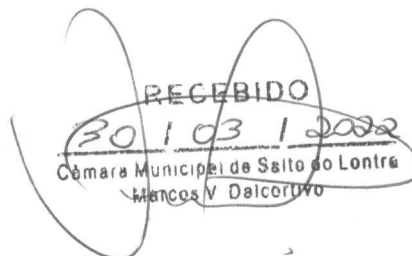
Salto do Lontra, 30 de março de

DO: RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SALTO
DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ

À : CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO LONTRA

ASS: DOCUMENTOS PCA 2021.

Senhor Presidente,



Pelo presente e em atendimento ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Instrução Normativa nº 140/2018 do TCE-PR estamos encaminhando a seguinte documentação:

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2021 inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4.320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP, estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - STN) e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.

**S.C.I. SISTEMA CONTROLE
INTERNO Município de SALTO DO
LONTRA - PR**

- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2021, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Limitados ao exposto, aproveitamos da oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



VILSOM SPADA
Controle Interno

EXMO. SR.

JOÃO CARLOS ALBERTO

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

SALTO DO LONTRA - PR

S.C.I. SISTEMA CONTROLE
INTERNO Município de SALTO DO
LONTRA – PR

AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE 2021
(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno no exercício financeiro de 2021, do Chefe do poder executivo **Sr. FERNADO ALBERTO CADORE**, do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná CNPJ nº. 76.205.707/0001-04, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **Regularidade** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

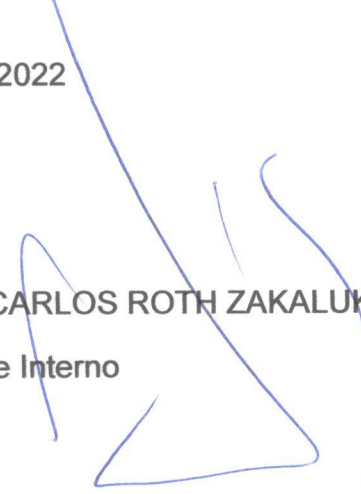
A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Salto do Lontra, 30 de março de 2022



VILSOM SPADA

Controle Interno



AFONSO CARLOS ROTH ZAKALUKA

Ex-Controle Interno



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Salto do Lontra UF: PR
CNPJ Principal: 76.205.707/0001-04

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 26/10/2021
VÁLIDO ATÉ 24/04/2022

N.º 987837 -
202653



NOTA EXPLICATIVA Item 4

Quanto ao item "4" do anexo 5 da Instrução Normativa 169/2021 de 08 de dezembro de 2021 que solicita:

"Cópia da lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit atuarial.

Caso tenha sido editado um decreto, deverá estar acompanhado da lei que autorizou a atualização por meio de decreto.."

Para que fique claro e dar suporte ao técnico quando da análise, com relação ao item "4" o Executivo Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, portanto, não existindo Regime Próprio de Previdência Social, não há qualquer amortização de Déficit Atuarial a ser anexado no Processo de Prestação de Contas Anual do Exercício de 2021.

Esperamos que a nota explicativa seja de valia quando da análise da prestação de contas e nos colocamos ao inteiro dispor para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Salto do Lontra, em 25 de março de 2022.

Rodrigo Base
Contador
CRC nº PR-053661/O-6

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 216189/22

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 216189/22

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2021

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**

Gestor atual: **FERNANDO ALBERTO CADORE**

Gestor das Contas: **FERNANDO ALBERTO CADORE**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (1 - Ofício nº 016-2022 - Encaminha Balan)
- Relatório do Controle Interno (2 - RELATORIO CONTROLE INTERNO BALANÇO 2)
- Relatório do Controle Interno (2 - PARECER CONTROLE INTERNO BALANÇO 202)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (3 - Certificado de Regularidade Previden)
- Publicação de Lei Municipal (4 - Nota Explicativa Equacionamento Atua)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, CNPJ 76.205.707/0001-04, através do(a) Representante Legal FERNANDO ALBERTO CADORE, CPF 512.805.829-87**

Curitiba, 30 de março de 2022 15:20:59